

**DATA: 1998-09-10**

**Assunto: Balancete mensal dos fundos de investimento mobiliário**

Nos termos do n.º 3 do art.º 35º do Decreto-Lei n.º 276/94, de 2 de Novembro e da Instrução n.º 98/01 da CMVM, devem as entidades gestoras enviar à CMVM, em papel e em ficheiro informático, o balancete mensal de cada fundo de investimento mobiliário sob sua administração.

Tendo em vista as necessidades de análise da referida demonstração financeira, deverão as mesmas entidades aumentar o grau de desagregação da conta 722 – *Comissões da Carteira de Títulos*, nos termos do Regulamento n.º 95/14 da CMVM.

Assim, a partir dos balancetes referentes a 30 de Novembro próximo a remeter a esta Comissão, em papel e em ficheiro informático, a referida conta deverá evidenciar a seguinte discriminação:

7221 – *Taxa de Operação em Bolsa*

7222 – *Taxa de Operação Fora de Bolsa*

7223 – *Taxa de Corretagem*

7229 – *Outras Comissões da Carteira de Títulos*